

**DECRETO Nº. 083/2020**

**DATA:** 22 de abril de 2020

**SUMULA:** Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de Sinop deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Sinop, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Sinop encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias sinopenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população sinopense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a estabilização do número de pessoas infectadas pelo COVID-19, que não impacta a capacidade do sistema internação municipal de saúde disponível no município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º. Fica mantido situação de emergência em todo o território do Município de Sinop, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º. Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 4º. As medidas contidas nos Decretos de âmbito Estadual, que estejam omissas, bem como os seguimentos não mencionados neste Decreto, serão absorvidas e aplicadas no Município.

Parágrafo único. Prevalecerá as medidas do Decreto Municipal, ante determinações conflitantes com os Decretos de âmbito Estadual.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos cujo a família é beneficiária do programa “Bolsa Família”.

§1º. Ficam elencados no Anexo I deste Decreto os alimentos que compõem a cesta mencionada no caput deste artigo.

§2º. O recebimento da cesta de alimentos fica condicionado à apresentação do Cartão do Bolsa Família.

§3º. A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde esteja devidamente matriculado.

Art. 6º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:



I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

II - nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 7º. Para o controle da proliferação do Coronavírus -COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

I – exames médicos;

II – testes laboratoriais;

III – coleta de amostras clínicas;

IV – vacinação e outras medidas profiláticas;

V – tratamentos médicos específicos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Diretoria de Comunicação - ASSECOM permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 9º. Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete;

III – as concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Recomenda-se que cidadãos com sintomas Gripais se dirijam às seguintes Unidade Básica de Saúde para a realização de exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, conforme segue:

- I – UBS Oliveiras;
- II – UBS Ibirapuera;
- III – UBS Menino Jesus;
- IV – UBS Palmeiras;
- V – UBS Sebastião de Matos.

Art. 10. Fica mantido a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

§1º. A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos a ela vinculados.

§2º. Com a restrição de atendimento ao público, os serviços poderão ser acessados via telefones, *e-mails* funcionais e recursos virtuais, disponíveis em sítios oficiais.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, com exceção das atividades fim da Secretaria Municipal de Saúde, manterão escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo para que o serviço satisfatório seja mantido.

Art. 12. Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta incluídos no grupo de risco permanecem dispensados de suas atividades laborativas.

§1º. Para efeitos deste Decreto, compõe o grupo de risco:

- I – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- II – diabéticos;
- III – hipertensos;
- IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- V – gestantes e lactantes.



§2º. O servidor caracterizado neste artigo deverá entrar em contato com a Coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura pelo telefone (66) 3520 - 7532 para maiores orientações.

Art. 13. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão manter as seguintes providências:

I – condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários Municipais, e pelo tempo estritamente necessário;

II – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - orientar todos os servidores municipais sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas;

V - suspender plenárias e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

VI - suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, inclusive a visitação nos abrigos de idosos.

Art. 14. Mantém-se a determinação à Secretaria Municipal da Saúde para a ampliação do número de leitos, aumentando a capacidade de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Art. 15. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 16. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, condicionado à anuência do Gabinete.

Art. 17. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico '[epidemiologiasinopsms@gmail.com](mailto:epidemiologiasinopsms@gmail.com)'.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR HOTELEIRO**

Art. 18. Fica mantido o funcionamento das empresas pertencentes ao Setor Hoteleiro do Município de Sinop, adotando as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;

II – disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV – determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 19. Fica determinado que diariamente deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail [vigilanciasanitariasnp@hotmail.com](mailto:vigilanciasanitariasnp@hotmail.com), as seguintes informações:

I – quantidade de hóspedes;

II – nome e idade do hóspede;

III – endereços de residência;

IV – tempo de estadia;

V – local de origem da viagem.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PRIVADO**



Art. 20. A todos os setores que compõem este Capítulo, fica determinado a observância e cumprimento das seguintes medidas e, no que couber, as recomendações constantes nos Anexos respectivo ao ramo que se enquadra:

I - deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência para funcionários e clientes;

IV - disponibilizar álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimento, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

V – obrigatoriedade de utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do EPI previsto neste artigo;

VI – organização de equipe para orientação e auxílio dos consumidores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras;

VII – a permanência de pessoas no interior e exterior do estabelecimento, na qual considera-se a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras e efetivo consumo, está limitada à 50% da capacidade do estabelecimento,

VIII – adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) entre pessoas, bem como entre mesas, no estabelecimento;

IX – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas, agendamento de horário e atendimento digital;

X - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XII – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e congêneres;

XIII – fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis ao cliente e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

Art. 21. Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

§1º. Aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não atendam as medidas de renovação de ar, não será permitida a permanência de pessoas, bem como consumo no local.

§2º. Fica terminantemente proibido quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

§3º. Das 00:00hs à 05:00hs, fica vedado consumo ou a permanência de pessoas no local, sendo permitido o sistema de entrega (*delivery*) e congêneres.

Art. 22. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 23. Fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 24. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas neste capítulo, às academias e congêneres ficam adicionadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

II – não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

III – ampliar a higienização prevista neste capítulo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso garrafas próprias;



IV – ficam vedadas as aulas coletivas que não se atenham ao distanciamento mínimo entre pessoas previsto neste Decreto, bem como as demais disposições de higienização;

V – utilização de método alternativo de identificação de pessoas, não sendo permitido a identificação por digital.

Art. 25. Fica permitido o funcionamento feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas neste capítulo, ficam adicionadas as seguintes medidas, assim como as recomendações constantes do Anexo pertinente à atividade:

I – manter distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

II – fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III – todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPIs, tais como: máscara, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados;

IV – os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando o EPI em ponto estratégico, sendo vedado o recebimento de dinheiro em cima das mercadorias, dando preferência ao pagamento com cartão;

V – a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%.

Art. 26. As Empresas de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional estão autorizadas a funcionar com atendimento ao público, preferencialmente, com método de agendamento, respeitados as seguintes medidas:

I - o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

II – as normas sanitárias e de saúde em vigor, em razão do COVID-19;

III – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como distribuição de senhas;

IV – caso seja detectado usuário de seus serviços com quaisquer sintomas relativos à gripe, resfriados, tosse de qualquer natureza, entre outros, deverá fornecer e solicitar o uso de máscara.

Art. 27. Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas neste capítulo, ficam adicionadas as seguintes medidas, observando as recomendações constantes do Anexo pertinente à atividade:

I – intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

II – duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV – impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durante as orações, entre os fiéis;

V – quando adotada a sagrada comunhão, a mesma deverá ser entregue, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

IV – as coleta de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

Art. 28 Fica autorizado, de forma controlada, o funcionamento das seguintes atividades:

I - prestadores de serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, com agendamento de horário e atendimento individual;

II - clínicas de estética e salões de beleza, com agendamento de horário e atendimento individual;

III – autoescolas e similares desde que se agende aulas individuais, devendo fornecer álcool em gel 70% para higienização do instrutor e do aluno, manter os vidros abertos durante o percurso, bem como, higienizar os locais de contato do veículo. Se for moto, somente será permitida aulas práticas, com o capacete do aluno e a devida higienização da moto;

IV - agências bancárias públicas, privadas e casas lotéricas, observando as recomendações constantes no Anexo pertinente à atividade:

Art. 29. Aos setores que compõem este capítulo, deverão proceder a cada uso comunitário a devida desinfecção e higienização de mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, expositores, máquinas de cartão e afins.



Art. 30. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 31. Fica recomendado aos setores a instalação de placas de acrílico ou vidro em “caixas”, quando, em razão de impossibilidade física do ambiente, não for possível garantir a distância mínima entre o consumidor e operador.

#### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS APLICADAS AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

Art. 32. Fica permitido a manutenção de 100% da frota de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

- I – limitação de número de passageiros, à quantidade de assentos;
- II – higienização por completo dos veículos ao final de cada trajeto;
- III – permissão de entrada e transporte de passageiros e colaboradores, somente com o devido uso de máscara;
- IV – disponibilização de álcool na concentração de 70%, na entrada e saída dos veículos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços público e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território do Município de Sinop.

Art. 34. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 35. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 36. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 37. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, fica disponibilizado o número **(66) 99995-1782**

Art. 38. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Sinop deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.


Art. 39. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data 23 de abril de 2020.

Art. 42. Ficam revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 073/2020, de 03 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 22 de abril de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I**

<b>CESTA BÁSICA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE POR CESTA</b>
ACHOCOLATADO	400g
AÇÚCAR	2kg
ARROZ	5kg
BISCOITO SALGADO	400g
CHÁ MATE	250g
ERVILHA	200g
EXTRATO TOMATE	350g
FEIJÃO CARIOCA	1kg
FEIJÃO PRETO	1kg
FUBÁ	1kg
MACARRÃO CONCHINHA	500g
MACARRÃO ESPAGUETE	500g
MACARRÃO PARAFUSO	500g
MILHO VERDE	200g
ÓLEO DE SOJA	900ml
SAL	1kg

**ANEXO II**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (EXCETO ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO)**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, orienta os **estabelecimentos comerciais** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Os estabelecimentos deverão realizar a organização de equipe para orientação e auxílio dos consumidores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;



Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;
Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;
Os estabelecimentos comerciais deverão observar e respeitar a obrigatoriedade de utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do EPI previsto neste artigo;
Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;
As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento.
A permanência de pessoas no interior e exterior do estabelecimento, na qual considera-se a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras e efetivo consumo, está limitada à 50% da capacidade do estabelecimento;
Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) entre pessoas, bem como entre mesas, no estabelecimento;
Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas, agendamento de horário e atendimento digital;
Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
Fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis ao cliente e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;
--



# SINOP

P R E F E I T U R A

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

### Base legal:

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).



**ANEXO III**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, FEIRAS LIVRES E CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, orienta os **hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras livres e centros de abastecimento de alimentos** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme suas capacidades de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos;

Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções.

Recomenda-se que os estabelecimentos façam a medição da temperatura corporal dos consumidores e colaboradores ao adentrar no local. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Por medida de segurança apenas uma pessoa da família deverá ir às compras;

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo à área de manipulação de alimentos;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;





Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso, com álcool na concentração de 70%;

Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Nas feiras livres, fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

Nas feiras livres deverá ser mantida distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

Todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPIs, tais como: máscara, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados;

Os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando o EPI em ponto estratégico, sendo vedado o recebimento de dinheiro em cima das mercadorias, dando preferência ao pagamento com cartão;



### MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

#### Base legal:

- Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- NOTA TÉCNICA nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.

**ANEXO IV**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, orienta que **bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, reduzindo assim, 50% dos assentos disponíveis;

Fica terminantemente proibido quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances;

Das 00:00hs à 05:00hs, fica vedado consumo ou a permanência de pessoas no local, sendo permitido o sistema de entrega (*delivery*) e congêneres.

Reposicionar mobiliário e mesas gerando espaçamentos entre elas de no mínimo 02 (dois) metros, conforme orientação dos infectologistas do país como forma de contenção e promovendo maior distanciamento entre os clientes;

Uso obrigatório de máscaras e luvas para funcionários;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel 70% para clientes;

Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;



Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;

Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies do buffet, café e balcões;

Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.

Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

### **Base legal:**

- Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- NOTA TÉCNICA nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



ANEXO V

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ACADEMIAS E CONGÊNERES**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, orienta que **academias e congêneres** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

Não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Recepção: Deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários; caso haja mais de uma Secretária, as mesmas devem trabalhar mantendo a distância devida;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Adotar método alternativo de identificação de pessoas, não sendo permitido a identificação por digital;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;



Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Modalidade: Musculação (Sala com equipamentos)

- Área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc..) a academia deverá isolar alguns equipamentos de forma alternada para que haja distância entre eles;
- O espaço da sala de musculação será dimensionada a partir dos aparelhos fixos, ou seja não entra o espaço de uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes. Exemplo: caso a academia possua 60 (sessenta) aparelhos fixos somente 30 (trinta) poderão usufruir dos mesmos, ou seja, 50 % da demanda;
- A empresa deverá limpar 03 (três) vezes a sala por dia, uma vez em cada período com desinfetante bactericida, água sanitária devidamente diluída para lavar paredes, vidros e pisos;
- As salas deverão ter suas janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente para haver maior circulação de ar;
- Controle de alunos de musculação por hora: agendamento antecipado por ticket aula ou através de Check-in junto ao sistema de atendimento online;



- Todos os alunos devem ter sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal.

Ficam vedadas as aulas coletivas que não se atenham ao distanciamento mínimo entre pessoas previsto neste Decreto, bem como as demais disposições de higienização;

**Personal trainers:**

As academias autorizarão os Personal trainers a atender somente um aluno por hora;

Cada personal deverá ter o seu kit higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno;

O personal evitará contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessário uma ação em conjunto.

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória).

## ANEXO VI

### INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT, orienta que **agências bancárias e casas lotéricas** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Aumentar em 01 (uma) hora o horário de atendimento, caso necessário para atender melhor, de acordo com as peculiaridades de cada região;

Na entrada do estabelecimento deverá ter um funcionário devidamente protegido, usando equipamento de proteção individual (máscaras e luvas), o qual será responsável por controlar o acesso e formação de filas;

O cliente ao entrar na agência bancária, terá higienizada suas mãos com álcool 70%, bem como será controlado a entrada de acordo com a capacidade da agência, ou seja, respeitando a distância de 1,5m (com adesivos de marcação no piso) e também, a quantidade de caixas disponíveis;

Orientação da população na fila externa da agência bancária, respeitando as distâncias mínimas;

Atendimento prioritário as pessoas do grupo de risco em todos os caixas;

Higienização dos balcões, vidros e equipamentos de senha;

Aumentar o rigor com a limpeza de áreas comuns;

Intensificar a higienização de maçanetas, corrimãos, pias e demais superfícies de contato frequente. Usar água e sabão ou álcool 70%;

Disponibilizar álcool 70% nos ambientes de trabalho, papel toalha para higienização das mãos;





**SINOP**  
P R E F E I T U R A

Manter a porta de acesso principal aberta;

Reforçar a orientação para que os EPIs, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;

Orientações sobre higiene e prevenção entre os funcionários;

Afixar cartazes com caráter orientativo;

Recomenda-se que Funcionários do grupo de risco, sejam afastados.

Manter portas abertas para ventilação e minimizar o contato com a superfície da pasta;

Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes e funcionários nas áreas dos caixas eletrônicos, não somente ao entrar na área administrativa.

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória).

## ANEXO VII

### INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM IGREJAS E DEMAIS LOCAIS DE PRÁTICAS RELIGIOSAS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT, orienta **igrejas e demais locais de prática religiosa** que adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Todos os membros das práticas religiosas deverão usar máscaras durante toda celebração;

O distanciamento será de 2,00 (dois metros) entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas. Ou seja, intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

Recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

Impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durante as orações, entre os fiéis;

Quando adotada a sagrada comunhão, a mesma deverá ser entregue, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

Só poderá ser ocupado 50% da capacidade total do local de prática religiosa;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;



Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis. Também é permitido aos participantes utilizar copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Os líderes religiosos deverão conscientizar a cada participante acerca da importância de obedecer às orientações e normativas da Secretaria Municipal de Saúde, para contribuir ao combate do Covid-19;

Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

As coletas de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PARTICIPANTES DA PRÁTICA RELIGIOSA**

Evitar transitar no local de prática religiosa se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no local, acessar balcões de atendimento, bancos, cadeiras;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória).